



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 441/2.023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 040/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2.023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 22.825.872/0001-21, estabelecida à Alameda Marginal, 45, Bairro Fidalgo, Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, CEP 38.500-000, neste ato representado pelo Sr. **AGUINALDO JOSÉ PIRES**, titular do RG nº MG- 11.772.882 SSP/MG, e do CPF/MF nº 042.908.626-16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 441/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o equipamento abaixo relacionado:

Item	Equipamento	Marca	Unid.	Qtd	Valor R\$
01	Distribuidor de esterco líquido, capacidade 4 mil litros, com bomba a vácuo/pressão potência mínima 75 cv, registro traseiro com abertura lateral, faixa de aplicação de 14 metros, tampa traseira com abertura total, revestimento interno anticorrosivo, sistema de agitação, tampa superior de 140 mm, pneus rodado duplo 7,50X16, pneus de frutuação: 400/60-15,5, tempo de carga/descarga (minutos): 2,0/10, mangote de sucção (diâmetro x comprimento): 4X4 metros.	Incomagri DELN 4000L	un	01	34.700,00

2.2. LOCAL DE ENTREGA: Av. Joaquim Avelino Pinheiro, 1.011 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000 – de segunda a sexta-feira – das 09:00h às 16h00. (Dias úteis), correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor **JOÃO PAULO PINHEIRO RAMOS**, CPF/MF 257.363.228-89, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Nazaré Paulista.



3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 90 (noventa) dias contados de sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento será irrevogável.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotação própria abaixo codificada, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. dde aplic.	Valor da reserva
011109	17.512.0012.1165.0000	4.4.90.52.00	110 000	41.263,33

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança do equipamento fornecido, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, o equipamento em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Aguinaldo José Pires
Agrimaq Comercial Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG